



PROJETO DE LEI Nº 016/2025

APROVADO
VOTO: F. 8 C -
Em: 12/08/2025

Dispõe sobre criação de cargo público de no Município de Queimada Nova-PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Queimada Nova - PI faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Atividade Educacional, em número de 40 (quarenta) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Auxiliar de Atividade Educacional terá como atribuição auxiliar os alunos e professores, acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças, trabalhar diretamente com crianças com necessidades especiais e colaborar na organização da instituição, bem como outras atividades vinculadas ao ensino, tendo como formação mínima o ensino médio completo e/ou cursando ensino superior..

Art. 2º - A remuneração dos cargos do art. 1º será R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Mediador de Aprendizagem, em número de 90 (noventa) vagas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - O Mediador de Aprendizagem terá como atribuição realizar atividades pedagógicas complementares ao ensino regular de acordo com a demanda educacional, dentre elas, revisão de aprendizado, tecnologia, esportes, assim como de atividades lúdicas com os alunos, vinculadas ao projeto pedagógico da rede municipal, tendo como formação mínima o ensino médio completo e/ou cursando ensino superior.

Art. 4º - A remuneração dos cargos do art. 3º será de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), para uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - O provimento dos cargos criados nesta Lei poderá ser realizado de forma temporária, em razão da dinâmica educacional da rede municipal de ensino, nos termos da legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

Gilmar Macedo de Andrade
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE CRIAÇÃO DE CARGOS DE QUEIMADA NOVA – PI

Senhores Vereadores,

Como é de conhecimento de V. Exas., há a necessidade de o Município de Queimada Nova se adequar às legislações federais, estabelecendo normas que valorizem e respeitem o direito dos servidores públicos, assim como daqueles que desfrutam do serviço público.

Nesta linha, encaminha projeto de lei para criação de cargos que auxiliarão com mais eficiência as atividades da secretaria municipal de educação.

Ditos cargos são de grande importância, especialmente pela meta municipal de aumento da matrícula das crianças na educação infantil, assim como para o acompanhamento daquelas com algum tipo de deficiência, auxiliando o professor em sala e fora dela, além de melhorar o atendimento das crianças.

A contratação poderá ser feita de forma temporária, por meio de teste seletivo, em razão da dinâmica das matrículas existentes na rede municipal e das demandas surgidas paulatinamente ao longo do período letivo.

Assim, acreditando que este projeto visa o desenvolvimento da educação municipal, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativas, requer o apoio desta Augusta Casa para sua aprovação.

Certo da compreensão dos Nobres Vereadores.

Gilmar Macêdo de Andrade
Prefeito Municipal



Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2025

ANEXO I

Parecer do Órgão de Controle Interno (Art.3º, inciso II da Resolução nº 23/16).

O órgão de controle interno do Poder Executivo do Município de Queimada Nova, Estado do Piauí foi instituído pela lei de nº 01/2003, de 10/12/2003, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº MMMCMLXXVI, de 23/12/2019. Trata-se de análise das condições legais para a o impacto financeiro do projeto de Lei de nº 16 de 30 de julho de 2025 para os novos cargos de: Auxiliar de Atividade Educacional e de Mediador de Aprendizagem conforme tabela:

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Atividade Educacional	40
Mediador de Aprendizagem	90

O objeto deste impacto cumpre as exigências dos artigos 19,20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria. Constatamos que:

1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no orçamento anual.

O município de Queimada Nova, Estado do Piauí possui autorização no art. 39 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 270 de 05 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 741, em 07/06/2024 e que a lei orçamentária anual nº 276 de 04 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 870, em 09/12/2024 possui na atividade de cada unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado processo público, dotação orçamentária consignada nos elementos de despesa: 3.1.90.04 e 3.1.90.13.

2. Despesas com pessoal

Os limites de gastos do Poder Executivo podem ser visualizados no quadro a seguir:



Grupo: Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Quadro: Apuração do Cumprimento do Limite Legal
Rótulo: Padrão

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	55.549.582,97	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	1.900.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.563.989,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	727.972,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	51.357.621,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	19.173.474,14	37,33
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.733.115,86	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.346.460,07	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.959.804,27	48,60

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025, Diário Oficial nº 987, de 02 de junho de 2025, página 16.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido Poder encontra-se dentro do limite legal e que não excede a 95% do referido limite.

3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A concessão do reajuste pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 1.144.493,06 (um milhão, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Cargo/função (A)	Quantidade Vagas (B)	Remuneração Pretendida R\$ (C)	Montante folha (D) (= B x C)	13º Salário (E)	Terço de Férias (F)	Encargos sociais/12 meses (G)	Montante 12 meses (H) = (Dx12)+E+F+G
Auxiliar de Atividade Educacional	40	1.518,00	60.720,00	60.720,00	20.240,00	97.152,00	906.752,00
Mediador de Aprendizagem	90	1.518,00	136.620,00	136.620,00	45.540,00	218.592,00	2.040.192,00
Total	130	3.036,00	197.340,00	197.340,00	65.780,00	315.744,00	2.946.944,00

Mês	EXERCÍCIO		
	Valor em R\$		
	2025	2026	2027
JANEIRO	R\$ 0,00	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
FEVEREIRO	R\$ 0,00	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
MARÇO	R\$ 0,00	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
ABRIL	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
MAIO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
JUNHO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
JULHO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
AGOSTO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
SETEMBRO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
OUTUBRO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
NOVEMBRO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
DEZEMBRO	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67	R\$ 245.578,67
Total	R\$ 2.210.208,00	R\$ 2.946.944,00	R\$ 2.946.944,00



Ante o exposto, conclui-se que o município de Queimada Nova, Estado do Piauí tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Valor em R\$
Saldo disponível das dotações:	R\$ 27.682.072,96
Valor da despesa a ser deduzido das Dotações:	R\$ 12.327.299,41
Suficiência de Dotações ou Necessidade de Suplementação Orçamentária:	R\$ 15.354.773,55

Queimada Nova – PI, 30 de julho de 2025.

Jeovani Francisco Rosa
Controlador Interno



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Gilmar Macedo de Andrade, Prefeito Municipal de Queimada Nova, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 003/2025, datado de 30/07/2025. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta da dotação orçamentária contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Município de Queimada Nova (PI), 30 de julho de 2025.



GILMAR MACEDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL